

COMUNICADO OFICIAL | Nº 63

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof

DATA: 08/09/2021

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, nas suas reuniões de 07 e 08 de setembro de 2021, tomou as seguintes decisões:

REUNIÃO DE 07.09.2021

- Acórdão no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio nº 05-21/22.**

REUNIÃO DE 08.09.2021

- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar nº 64-20/21;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar nº 99-20/21.**

Com os melhores cumprimentos,



SÓNIA CARNEIRO

**DIRETORA EXECUTIVA
COORDENADORA**

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 05-21/22

(ACÓRDÃO)

RECORRENTE: Futebol Clube do Porto – Futebol SAD e Francisco José Carvalho Marques, Diretor de Comunicação daquela SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

OBJETO: Decisão singular alcançada no Processo Disciplinar n.º 92-2020/2021, no dia 17 de agosto de 2021, publicitada através do Comunicado Oficial n.º 42 da LPFP, que sancionou o Recorrente Francisco José Carvalho Marques com 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão e multa de €7.650,00 (sete mil seiscientos e cinquenta euros), nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 3 do RDLFP20, por referência ao disposto no artigo 112.º, n.º 1 do mesmo Regulamento e que sancionou a Recorrente Futebol Clube do Porto – Futebol SAD com multa de €10.200,00 (dez mil e duzentos euros), nos termos do artigo 112.º, n.ºs 1, 3 e 4, do RDLFP20.

NORMAS APLICADAS: Artigos 17.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, 112.º, n.ºs 1, 3 e 4 e 136.º, n.ºs 1 e 3, todos do RDLFP20; artigo 51.º, n.º 1, do RCLFP20.

DECISÃO:

Julgar **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, **consequentemente, confirmar a decisão disciplinar recorrida.**

Cidade do Futebol, 07 de setembro de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 64-20/21

(ACÓRDÃO)

ARGUIDOS: Jorge Fernando Pinheiro Jesus, Treinador, Nuno Alexandre Santos Soares Farinha Diretor de Imprensa, ambos da Sport Lisboa e Benfica – Futebol SAD e Sport Lisboa e Benfica – Futebol SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 12404 (203.01.211), entre a Sporting Clube de Braga SAD e a Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD, realizado no dia 21 de março de 2021, a contar para a 24.º jornada da Liga NOS, época 2020/21.

NORMAS APLICADAS: Artigos 87.º-A, 141.º e 168.º C, n.º 1; 233.º e 234.º n.º 1 todos RDLFPF20; Artigos 56.º n.º 5 alínea f); 81.º, n.º 3 alínea d) e 91.º, n.º 1 alínea c) todos do RCLFPF.

DECISÃO:

Decide-se:

- i) Pelo arquivamento do processo disciplinar instaurado contra a Arguida Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD e contra o Arguido Nuno Alexandre Santos Soares Farinha, Diretor de Imprensa da Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD.
- ii) Julgar procedente por provada a acusação e, conseqüentemente, condenar o Arguido Jorge Fernando Pinheiro Jesus, pela prática da infração disciplinar p.p. pelo artigo 168.º-C, n.º 1 [*Incumprimento de deveres quanto a transmissões televisivas e radiofónicas*], do RDLFPF, por violação do seu dever de comparecer na *flash interview*, previsto nos artigos 91.º, n.º 1, alínea c) e 81.º, n.º 3 alínea d) ambos do RCLFPF, na sanção de multa no valor de € 380,00 (trezentos e oitenta euros).

Cidade do Futebol, 08 de setembro de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 99-20/21
(ACÓRDÃO)**

PARTES: Varzim Sport Club – Futebol, SDUQ, Lda.

OBJETO: Eventual falta de colaboração com a justiça desportiva.

NORMAS APLICADAS: artigos 86.º-A, n.º 1 e 234.º do RDLFP20, artigo 35.º, n.º 1, al. t) do RCLFP20, artigo 6.º, al. u) do Anexo VI ao RCLFP20, artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 39/2009, de 30.07, na redação conferida pela Lei n.º 113/2019, de 11.09.

DECISÃO:

Acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em determinar o arquivamento do presente processo disciplinar, quanto à Arguida Varzim Sport Club – Futebol SDUQ, Lda., no que respeita à infração p. e p. no artigo 86.º-A, n.º 1 [*Falta de colaboração com a justiça desportiva*] do RDLFP20.

Cidade do Futebol, 08 de setembro de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional